



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

Avenida Professor Carvalho Pinto, nº 207

Fone: (011) 431-2088 Fax: (011) 431-4682

Caieiras - Estado de São Paulo

CEP : 07700-000

Ofício nº 1228/99

Em 17 de Novembro de 1999.

SENHOR PRESIDENTE:

Sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência, o Projeto de Lei abaixo discriminado, acompanhado da seguinte Mensagem:

Nº 2 6 3 7 – Dispõe sobre: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER ALVARÁ ESPECIAL DE LICENÇA E FUNCIONAMENTO PARA QUE AS ATIVIDADES COMERCIAIS OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, CONSIDERADAS DE INTERESSE PÚBLICO, POSSAM FUNCIONAR FORA DO SEU RESPECTIVO HORÁRIO NORMAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência, os protestos de minha real estima e distinta consideração.

PROF. PEDRO SÉRGIO GRAF NUNES
-PREFEITO MUNICIPAL-

EXMO. SR.

DR. MILTON VALBUZA SILVEIRA

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
CAIEIRAS-SP

ma/vam

*Recebido
19/11/99
[assinatura]*



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

Avenida Professor Carvalho Pinto, nº 207

Fone: (011) 431-2088 Fax: (011) 431-4682

Caieiras - Estado de São Paulo

CEP : 07700-000

MENSAGEM Nº 2 6 3 7 (Em 17 de Novembro de 1999)

**SENHO PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES:**

Trago a essa Augusta Casa de Leis, Projeto de Lei que dispõe sobre: **Autoriza o Poder Executivo a conceder Alvará Especial de Licença e Funcionamento para que as atividades comerciais ou prestação de serviços, consideradas de interesse público, possam funcionar fora do seu respectivo horário normal e dá outras providências.**

Tal propositura, Senhores Vereadores, tem por finalidade permitir que determinadas atividades comerciais ou de prestação de serviços, consideradas de interesse público, possam funcionar fora do horário normal do comércio, ou seja, que estas atividades possam oferecer seus serviços à população por 24 (vinte e quatro) horas ininterruptas.

Entendo que a presente medida irá trazer grandes benefícios à nossa população, pois, dentre outras, das atividades que se enquadram nesta propositura destacam-se, no ramo comercial, os Supermercados e as Farmácias, e no ramo de prestação de serviços podemos destacar as Clínicas ou Consultórios Médicos e Odontológicos e os Laboratórios de Análises Clínicas, que são atividades necessárias ao atendimento ininterrupto da população.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

Avenida Professor Carvalho Pinto, nº 207

Fone: (011) 431-2088 Fax: (011) 431-4682

Caieiras - Estado de São Paulo

CEP : 07700-000

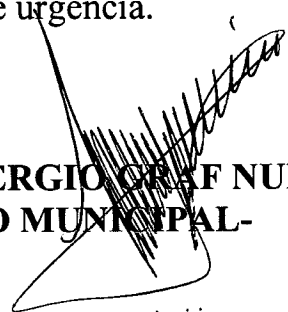
MENSAGEM Nº 2 6 3 7 **(17 de Novembro de 1.999)**

Ressalto que a presente medida vem também adequar a nossa legislação com a realidade atual, uma vez que os Municípios vizinhos já possuem legislação que os permitem autorizar o funcionamento do comércio local em horário ininterrupto, matéria que ainda não se encontra por nós disciplinada.

Ressalto, ainda, que o valor da taxa para a concessão do alvará será proporcional às horas que excederem o horário normal de funcionamento previsto na legislação vigente, uma vez que será facultativo aos comerciantes e dos prestadores de serviços em requerer a concessão do referido alvará, onde deverão informar qual o horário que pretendem funcionar além do já fixado, não havendo, portanto, a imposição de que devam funcionar 24 (vinte e quatro) horas ininterruptas.

Assim expondo, e com fulcro no Artigo 51 e seguintes da Lei Orgânica do Município, requiro que a matéria de que trata o presente Projeto de Lei seja apreciada em regime de urgência.

Prof. PEDRO SÉRGIO GAF NUNES
-PREFEITO MUNICIPAL-





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

Avenida Professor Carvalho Pinto, nº 207

Fone: (011) 431-2088 Fax: (011) 431-4682

Caieiras - Estado de São Paulo

CEP : 07700-000

PROJETO DE LEI Nº 3264/99 (17 DE NOVEMBRO DE 1999)

Dispõe sobre: **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER ALVARÁ ESPECIAL DE LICENÇA E FUNCIONAMENTO PARA QUE AS ATIVIDADES COMERCIAIS OU DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, CONSIDERADAS DE INTERESSE PÚBLICO, POSSAM FUNCIONAR FORA DO SEU RESPECTIVO HORÁRIO NORMAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

FAÇO SABER, que a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu, **PROF. PEDRO SÉRGIO GRAF NUNES**, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder Alvará Especial de Licença e Funcionamento para que as atividades comerciais ou de prestação de serviços, consideradas de interesse público, possam funcionar fora do seu respectivo horário normal fixado na legislação municipal vigente.

ARTIGO 2º - O Alvará Especial de Licença e Funcionamento será concedido mediante requerimento do interessado, e, desde que constatada sua regularidade perante os órgãos competentes, onde deverá indicar o horário pretendido, sendo que poderá ser autorizado o funcionamento da atividade por 24 (vinte e quatro) horas ininterruptas.

PARÁGRAFO ÚNICO – O valor da taxa para a concessão do Alvará de que trata esta Lei, será apurado aplicando-se o valor já previsto na legislação vigente para a respectiva atividade, proporcionalmente às horas que excederem o horário normal de seu funcionamento.

ARTIGO 3º - Para os efeitos desta Lei, são consideradas de interesse público as atividades comerciais e de prestação de serviços necessários ao atendimento ininterrupto da população.

ARTIGO 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

... Prefeitura Municipal de Caieiras, em 17 de Novembro de 1999.

PROF. PEDRO SÉRGIO GRAF NUNES
-PREFEITO MUNICIPAL-

APROVADO
UNICA DISCUSSÃO
S.S. 06/12/99

PRESIDENTE



Câmara Municipal de Caieiras

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA E FINANÇAS AO PROJETO DE LEI Nº 3.264/99

Após leitura em plenário, foi enviado a estas Comissões o Projeto de Lei em tela, de autoria do senhor Prefeito Municipal, dispondo sobre autoriza o Poder Executivo a conceder Alvará especial de licença e funcionamento para que as atividades comerciais ou de prestação de serviços consideradas de interesse público, possam funcionar fora do seu respectivo horário normal e dá outras providências.

Pretende o senhor Chefe do Executivo com a referida propositura, autorizar as atividades comerciais ou de prestação de serviços consideradas de interesse público, mediante requerimento do interessado, a funcionarem vinte e quatro horas ininterruptas.

Isto posto, não encontramos empecilhos da ordem legal e constitucional, deixando aos nobres pares a decisão.

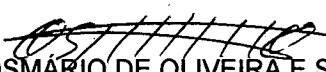
Finalizando, nosso PARECER é FAVORÁVEL à apreciação do Projeto de Lei no. 3.264/99.

Sala das Sessões, 06 de dezembro de 1999.


-ANTONIO ROMERO POLLON -
Presidente


-MERCEDES SARTORI FIORE-
Relatora


-PAULO DO CARMO MONTEIRO-
Membro


-OSMÁRIO DE OLIVEIRA E SILVA-
Presidente


-ROBERTO FAVERO-
-Relator-


-MARIA JOSÉ DE MELLO MANZANARES-
Membro